LEI Nº 821/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Jorge Soares de Oliveira, 01 (um) terreno medindo 5m de frente por 25m de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I.- Lote nº 19
Frente: Rua Sete de Setembro
Lado Direito: Lote nº 20
Lado Esquerdo: Lote nº 18
Fundos: Lote nº 33

Art. 2º A presente doação será por necessidade utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10250.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Belo Jardim,

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jar - dim, em 29 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

NLS/Rib.